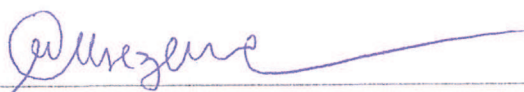
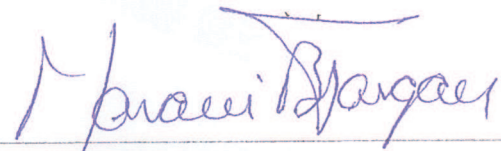





TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020 DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

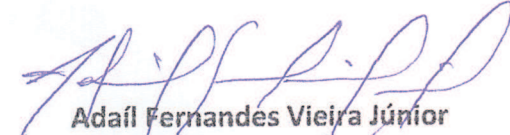
Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017) às 18h (dezoito horas), tomaram posse perante a Câmara Municipal de Fortaleza os Srs. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, Prefeito, e Moroni Bing Torgan, Vice-Prefeito, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, os quais exercerão todos os deveres e direitos inerentes aos seus cargos para o quadriênio 2017-2020. Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 1º de janeiro de 2017.

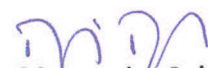

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito de Fortaleza



Moroni Bing Torgan
Vice-Prefeito de Fortaleza


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

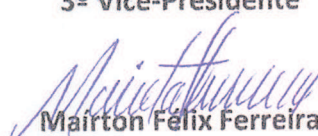

João Salmito Filho
Presidente



Adail Fernandes Vieira Júnior
1º Vice-Presidente


Francisco Mangueira Sobrinho
2º Vice-Presidente


Paulo Victor Araújo Martins
3º Vice-Presidente


Antônio Idalmir de Carvalho Feitosa
1º Secretário


Mairton Félix Ferreira
2º Secretário

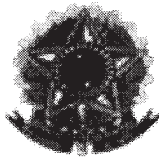

Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes
3ª Secretária

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Storch de Moraes - Oficial
CEP: 60.030-010 - Tel: (85) 3231-4170 - cartorio3moraes@gmail.com
Rua Ceará, nº: 101 - Centro - Fortaleza - Ceará
CARTÓRIO
V.M. MORAES
Rua Ceará, nº: 101 - Centro - Fortaleza - Ceará

AUTENQUEM Nº 058911 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado em Fortaleza, 09 de março de 2017, Emlen nº: R\$ 2,35. ANA ELIZABETH PINTO GONDIM CAVALCANTE - Escrevente.
SELO 35-8837907-4182.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA,
ESTADO DO CEARÁ,
JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA
GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de **Fortaleza**,
inscrito no CNPJ/MF com o nº **07.954.605/0001-60**, com sede na

Rua São José, 01 - Centro

Fortaleza, **CE**, neste ato

representado por seu **Prefeito** Municipal, **Sr.**

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra,

inscrito no CPF sob o nº **642.116.383-00**, residente e domiciliado(a)

naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado **Município**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subseqüente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º Excetuam-se do presente termo:

- I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;
- II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
- III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
- IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e
- V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciadores das ações tomadas;

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do **Município** (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

- a) **em até 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do Termo de Adesão:



a.1) Plano Diretor do **Município**, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) **em até 1 (um) ano** após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet – patrimoniode.todos.gov.br –, em “requerimentos diversos”;

c) **em até 3 (três) anos** após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII – apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o **Município** ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o **Município** disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;

XII - providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do **Município** e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do **Município**, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º; e

XIII – disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos – PVG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União:

I - mediante solicitação do **Município**, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

II - disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o **Município** disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;

III - em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo **Município**, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o **Município** justificando a decisão pela não formalização do Termo;

IV - comunicar ao **Município** e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e

V - apontar ao **Município** áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.

§ 1º De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

§ 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos:

- a) **ambiental;**
- b) **acesso público;**
- c) **infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos;**
- c) **transparência da gestão; e**
- e) **tratamento das reclamações dos usuários.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o **Município** no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para

sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II – disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao **Município** eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla – CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o **Município** no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o **Município** no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o **Município** e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente Termo.

§ 1º O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamentos do titular.

§ 2º Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do **Município** será feita pelo próprio prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O **Município** poderá destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:

I – por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa,

esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);

II – por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos - PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o **Município** poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.

§ 2º O **Município** terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.

§ 3º A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI do **Município** e em conformidade com o disposto naquele documento.

§ 4º Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao **Município** dar-lhes cumprimento.

§ 5º Os contratos e termos firmados entre a União e o **Município** que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.

§ 6º A transferência da gestão não exime o **Município** de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.

§ 7º O **Município** deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio **Município** as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.



§ 8º Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo **Município** em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.

§ 9º As “condições especiais” a que se refere a alínea “b” do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:

a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatórios, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;

b) que o contrato firmado entre o **Município** e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal.

§ 10 É vedado ao **Município** efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 11 As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o **Município** a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exige o **Município** de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regulamente a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo **Município** somente terá início a partir da publicação citada no *caput*.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:

- a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;
- b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II – rescisão, na hipótese de o **Município** descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo **Município**, a notificação de que trata o inciso I, alínea “b”, desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do **Município**, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea “b”, desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao **Município** por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo **Município** deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem



as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do **Município** ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do **Município**, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do **Município**.

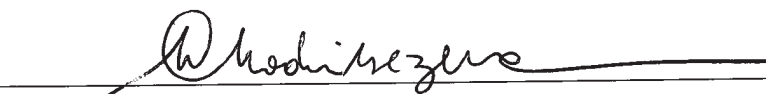
§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do **Município** nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o **Município** manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do **caput** desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, essas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.



Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Prefeito

do Município de

Fortaleza

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará

DESPACHO N° 5196707 - MP/SPU-CE - jcr

À CGDIN-SPU

Assunto: **Adesão à Gestão de Praias - Município de Fortaleza/CE - retificação**

1. Recebemos em 06 de setembro de 2017, requerimento do Município de Fortaleza, anexo (4565680) pretendendo ter à gestão das praias marítimas urbanas de seu território, no termos do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, regulamentado pela Portaria SPU nº 113, de 2017.
2. Durante a análise das condições para transferência das gestão verificamos que segundo o art. 14 da Lei nº 13240, de 2015, excluem-se da transferência:
 - I - os corpos d'água;
 - II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
 - III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
 - IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;
 - V - as áreas situadas em unidades de conservação federais;
 - VI - os Registros Imobiliários Patrimoniais - **RIP's**, cadastrados em nome de terceiros.
3. Além dessas, serão excluídas da transferência da gestão, por força da Ação Civil Pública (ACP), em trâmite no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que são autores o douto Ministério Público Federal e a União, através do Processo Judicial nº 2005.81.00.017654-5, configurado pelo trecho compreendido pela Praia do Futuro, como demonstrado no mapa anexo (5158680), em face das 153 (cento e cinquenta e três) barracas de praia ali localizadas.
4. A **ACP** em comento foi proposta após um minucioso estudo técnico realizado pelo IBAMA e pela SPU-CE em cada um desses estabelecimentos, cuja conclusão foi a de que estavam em área de praia e que foram construídos e ampliados sem as devidas licenças urbanísticas e ambientais, tendo sido esta decisão discutida e aprovada em videoconferência na qual participaram técnicos desta Superintendência e da Unidade Central, inclusive o senhor Secretário.
5. Relativamente a exclusão citada nos itens anteriores, consignou-se o prazo de 10 dias úteis para eventual contestação pelo município, anexo (5169467), tendo ele se manifestado favoravelmente, anexo (5191683) entendemos como aceita a proposta.
6. Por fim, considerando os termos do **Memorando Circular nº 506/2017-MP** (4886731), que desobriga os Municípios da apresentação da Planta de Valores Genéricos (PVG), como condição para ratificação da Adesão de Transferência de Gestão de Praias Marítimas Urbanas, entendemos cumpridas as exigências para formalização da transferência da gestão das praias marítimas urbanas ao Município de Fortaleza.
7. Assim entendendo, encaminhamos o presente processo à CGDIN-SPU para as providências prévias à ratificação do Senhor Secretário.

Fortaleza, 26 de dezembro de 2017

CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ
Superintendente do Patrimônio da União no Ceará



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ, Superintendente**, em 27/12/2017, às 12:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5196707** e o código CRC **5626EC6D**.

Data de Envio:

27/12/2017 14:52:51

De:

MP/Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - SPU-CE
<cogesspuce@planejamento.gov.br>

Para:

secretaria.gabinete@fortaleza.ce.gov.br

Assunto:

Ofício nº 104527/2017-MP referente Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas do Município de Fortaleza-CE

Mensagem:

Prezado
Senhor Prefeito,

Por ordem do Superintendente Cláudio Cruz, segue anexo o Ofício nº 104527/2017-MP referente Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas do Município de Fortaleza-CE.
Favor confirmar o recebimento pelo e-mail: cogesspuce@planejamento.gov.br.

Atenciosamente,

Assis de Deus
COGES/SPU/CE

Anexos:

Oficio_5196352.pdf

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Departamento de Destinação Patrimonial
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura

Assunto: **Ratificação do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas do Município de Fortaleza/CE**

Referência: Processo: **4988.001561/2017-77**

1. Tratam os autos da Adesão do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2017, manifestada por intermédio do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas, (SEI 4565667), ficando transferida ao requerente a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, e segundo condições descritas no Termo de Adesão, aprovado pela Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, publicada no DOU em 13 de julho de 2017.
2. Excluem-se da transferência (i) as áreas citadas no art. 14, incisos I ao V, da Lei 13.240, de 2015, (ii) aquelas com Registros Imobiliários Patrimoniais (**RIP's**), cadastrados em nome de terceiros e , (iii) por força da Ação Civil Pública (ACP), em trâmite no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que são autores o douto Ministério Público Federal e a União, através do Processo Judicial nº 2005.81.00.017654-5, configurado pelo trecho compreendido pela Praia do Futuro, como demonstrado no mapa anexo (5158680), em face das 153 (cento e cinquenta e três) barracas de praia ali localizadas e Despacho da SPU/CE, (SEI 5196707).
3. Assim, juntou-se ao referido processo, minuta de Despacho de Ratificação do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas do Município de Fortaleza/CE, (SEI 5234777), à apreciação da instância superior para, se assim entender, encaminhá-lo ao Sr. Secretário do Patrimônio da União, para assinatura e publicação da minuta de extrato, (SEI 5234979), conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, do referido Termo.

À consideração superior.

RENATA PORTUGUÊZ DE S. BRAGA

Assistente

DE ACORDO. Acolho a presente proposição e submeto-a à consideração do Sr. Secretário do Patrimônio da União, para assinatura e publicação do referido extrato.

LÚCIO MELCHIADES GOMES

Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PORTUGUEZ DE SOUZA BRAGA, Assistente**, em 02/01/2018, às 10:16.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MELCHIADES DA MATA TORRES GOMES, Diretor Substituto**, em 02/01/2018, às 14:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5234632** e o código CRC **DEF0D621**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União

RATIFICO a Adesão do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, manifestada por intermédio do Termo de Adesão à Gestão das Praias, ficando transferida ao requerente a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, e segundo condições descritas no Termo de Adesão, aprovado pela Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, publicada no DOU em 13 de julho de 2017.

Excluem-se da transferência (i) as áreas citadas no art. 14, incisos I ao V, da Lei nº 13.240, de 2015, (ii) aquelas com Registros Imobiliários Patrimoniais (**RIP's**), cadastrados em nome de terceiros e, (iii) por força da Ação Civil Pública (ACP), em trâmite no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que são autores o douto Ministério Público Federal e a União, através do Processo Judicial nº 2005.81.00.017654-5, configurado pelo trecho compreendido pela Praia do Futuro, como demonstrado no mapa anexo (5158680), em face das 153 (cento e cinquenta e três) barracas de praia ali localizadas.

Publique-se no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, do referido Termo.

REINALDO MAGALHÃES REDORAT
Secretário do Patrimônio da União, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO MAGALHAES REDORAT**,
Secretário do Patrimônio da União, Substituto, em 02/01/2018, às 17:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5234777** e o
código CRC **BCE2FD00**.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 04988.001561/2017-77

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, CNPJ: 07.954.605/0001-60

Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, excluídas (i) as áreas citadas no art. 14, I a V, da Lei 13.240, de 2015, (ii) áreas com **RIPs**, cadastrados em nome de terceiros e, (iii) por força da ACP em trâmite TRF-5ªR no Processo Judicial nº 2005.81.00.017654-5, a Praia do Futuro (mapa [5158680](#)).

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento Legal: art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Gestora Municipal de Utilização de Praias: Sra. Maria Águeda Pontes Caminha Muniz, CPF: 767.178.603-91; Substituta: Sra. Marina Cavalcante Hissa, CPF: 652.147.063-91.

Data de Assinatura do Termo de Adesão: 06/09/2017

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

2ª UA



Prefeitura de
Fortaleza

Ofício n.º 0350-17-GABPREF

Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
Cláudio Germano Diogo de Siqueira Cruz
Superintendente do Patrimônio da União no Ceará
Fortaleza-CE

Assunto: Resposta ao Ofício n. 104527/2017-MP

Senhor Superintendente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício n. 104527/2017-MP, ratificar nossa concordância em promover a gestão compartilhada das praias marítimas urbanas do Município de Fortaleza, cientes das áreas excluídas, inclusive da área referente aos Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP's, devidamente cadastrados em nome de terceiros.

Na oportunidade, sirvo-me do presente para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
Prefeito de Fortaleza


SEU/CE
04 JAN. 2018
AS 07:50 hs
